



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso com o povo

ASSESSORIAS DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2045725

SANCIONADA

17 MAR 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
DESTINAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA
Nº 01, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº
2.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a destinação da emenda impositiva nº 01, de autoria do vereador Vinícius Resende Espindula, ao orçamento programa do exercício financeiro de 2025, passando a Lei nº **2.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025** a viger com a seguinte disposição:

Dotação Orçamentária: 06.01.00.10.302.0011.2.0134.000 - Ajuda Financeira a Entidades S/Fins Lucrativos

Elemento da Despesa: 3.3.50.43-00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Destinação: Lar dos Idosos Padre Panfilio

Art. 2º Em razão da alteração da destinação da emenda impositiva nº 02 ao orçamento programa do exercício financeiro de 2025, fica excluída do orçamento de 2025 a seguinte programação financeira:

Dotação Orçamentária/Valor/Destinação/Objeto

**06.01.00.10.302.0011.2.0134.000 - AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES
S/FINS LUCRATIVOS**

Elemento da Despesa: 3.3.50.43-00 - Subvenções Sociais

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Destinados ao Asilo São Vicente de Paula.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 12 de março de 2025.



Compromisso com o povo.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir um erro material na destinação dos recursos da Emenda Impositiva nº 01/2024, garantindo que a verba prevista na Lei Orçamentária Anual nº 2.082/2024 seja corretamente destinada à entidade beneficiária.

Originalmente, os recursos foram alocados ao Asilo São Vicente de Paula. No entanto, conforme a intenção do autor da emenda, a destinação correta deve ser o Lar dos Idosos Padre Panfilio, instituição que também presta relevante serviço de assistência social à população idosa do município de Nova Ponte.

A correção proposta não altera o valor do repasse nem impacta negativamente o planejamento orçamentário do município, tratando-se apenas de um ajuste na identificação da entidade destinatária. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade da aplicação dos recursos públicos, respeitando a finalidade original da emenda e contribuindo para a melhoria das condições de vida dos idosos acolhidos.

Nova Ponte/MG, 12 de março de 2025.


VINÍCIUS RESENDE ESPINDULA

2º Secretário da Câmara Municipal de Nova Ponte

Compromisso com o povo

